

DECRETO Nº 42.056, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>28/03/2020</u>	
EDIÇÃO: <u>1891</u>	
Assinatura/Servidor <u>Roberto Lima</u>	Matrícula: <u>0122592-5</u>

ACRESCENTA OS INCISOS XI, XII, XIII E XIV AO §1º DO ART. 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.030 DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XI, XII, XIII e XIV ao §1º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art.5º.....

§1º

XI - refinarias, empresas de manutenção de equipamentos em geral, armazenadoras e distribuidoras de produtos;

XII - serviços de tecnologia da informação relacionados a gestão, desenvolvimento e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade.

XIII - táxi, moto-táxi, transporte urbano alternativo e serviços de entrega por aplicativo;



XIV - hotéis e hospedarias, excluídos os hotéis de grande rotatividade de pessoas (motéis);"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de março de 2020.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano
Procurador-Geral do Município